



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
Inexigibilidade nº 001/2023

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XEXÉU E, DO OUTRO, A EMPRESA MM ACESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Pelo presente particular instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Órgão de Direito Público Interno, com sede na Rua da Alegria, 41, centro, Xexéu – PE, CEP: 55.555.000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.891.511/0001-20, neste ato representada pela sua Presidente, Exma., Sr.^a **ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade Nº 4.975.634 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o Nº066.538.514-51, residente e domiciliado na Rua Alaíde Gonçalves de Lima, nº112, Centro, Xexéu/PE, doravante, denominado, simplesmente, **CÂMARA/CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MM ACESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, com sede na Rua General Dionísio Cerqueira Porto, nº 466, bairro Maurício de Nassau, CEP: 55.014-390, neste ato representada pelo sócio e empresário individual, o Sra. Maria Madalena de Oliveira, brasileiro, contador, portador do RG nº 2.916.951 – SPP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.169.024-04, residente e domiciliado na Rua: Jose Rodrigues da Silva, nº 25, Apartamento:302, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençada a celebração do presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil voltados especificamente à área de administração, em favor a Câmara Municipal de Xexéu-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O avença ora levado a efeito subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA– VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**, durante os 12 (doze) meses e como valor global pagará a importância de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

Câmara Municipal de Xexéu
Fls: 334

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado, no máximo, até vinte dias após o serviço prestado, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestado pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. No caso da nota fiscal apresentar incorreções, será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

Parágrafo terceiro. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01 – Poder Legislativo.
- 0101 – Corpo Deliberativo da Câmara
- 01.031.0101 – Ação Legislativa
- 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
- 3.3.90.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de março de 2023 ao dia 01 de março de 2024, podendo ser prorrogado, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato com base no artigo 65, inciso II, § 1º Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I - Prestar todas as informações necessárias para que a execução do objeto do contrato;
- II - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- III - Supervisionar a perfeita execução do objeto contratual pela Contratada, através de representante especificamente designado;
- IV – Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste instrumento e do contrato, inclusive permitindo o livre acesso da contratada e sua equipe às dependências da Câmara, a fim de desempenhar seus serviços de digitalização;
- V – Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- I - Desenvolver o objeto deste Contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase na transparência dos atos e serviços prestados;
- II - Assegurar a Câmara Municipal de Xexéu, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços;
- III - Adimplir integral todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato, mantendo durante toda a vigência contratual as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação;
- IV – Gerenciar a equipe técnica (se houver) e coordenar os trabalhos da digitalização, ficando a cargo da contratante o acompanhamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/1993:

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

Câmara Municipal de Xexéu
Fls: 337


Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Xexéu (PE), em 01 de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE XEXEU
ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA
- CONTRATANTE -



MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
CNPJ: 09.102.587/0001-14
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: